

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 023/2017

*“CRIA O CARGO COMISSONADO QUE MENCIONA;  
ALTERA OS ANEXOS II E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº.  
04/2011”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº. 04/2011, e suas posteriores alterações, para se criar o cargo comissionado de Chefe do Serviço de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II – ARTIGO 5º

#### QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO (ADMINISTRATIVO)

Denominação	Quantidade	Símbolo/Nível
Procurador Geral do Município	01	CC-7
Diretor da Farmácia de Minas	01	CC-7
Diretor Municipal de Desenvolvimento Econômico	01	
Diretor Municipal de Fazenda	01	
Diretor Municipal de Operações	01	
Diretor Municipal de Planejamento e Gestão	01	
Chefe do Serviço de Agropecuária e Meio Ambiente	01	CC-6
Chefe do Serviço de Compras e Licitações	01	
Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação	01	
Chefe do Serviço de Pessoal	01	
Chefe do Serviço de Urbanismo e Limpeza Urbana	01	
<b>Chefe do Serviço de Assistência Social</b>	<b>01</b>	
Chefe do Setor de Comunicação	01	CC-4
Chefe do Setor de Cultura e Turismo	01	
Chefe do Setor de Esportes e Lazer	01	
Chefe do Setor de Faturamento da Saúde	01	
Chefe do Setor de Obras	01	
Chefe do Setor de Transportes	01	
Chefe de Setor de Almoxarifado e Patrimônio	01	
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária	01	
Coordenador do CRAS	01	
Chefe da Unidade do Telecentro	01	CC-2
Chefe da Unidade de Apoio ao Estudante	01	
Chefe da Unidade de Apoio Comunitário	01	

**Art.2º.** Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº. 04/2011, para se incluir os requisitos mínimos para provimento e atribuições do cargo de Chefe do Serviço de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO V**  
**REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

<b>CARGO: Chefe do Serviço de Assistência Social</b>
<b>REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>- Recrutamento amplo;</li><li>- Capacidade Física;</li><li>- Cortesia e trato no relacionamento;</li><li>- formação em nível superior em qualquer área.</li></ul>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<p>– elaborar o plano de ação municipal das políticas da assistência social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos; coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS; coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas à sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana; articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas; gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade; propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pelo serviço de assistência social; convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social; coordenar os órgãos subordinados de modo a proporcionar um atendimento de excelência, às famílias, idosos, mulheres e crianças; proceder, no âmbito do serviço de assistência social, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo; conduzir ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de Desterro do Melo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil; estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida; elaborar e executar ações que possibilitará a efetiva promoção social, baseado em uma política integrada e inclusiva; promover ações voltadas para a socialização e desenvolvimento físico e mental dos portadores de pessoas com deficiência; exercer outras atividades correlatas.</p>

**Art.3º.** A despesa consignada na presente lei complementar correrá a conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento do exercício financeiro vigente.

**Art.4º.** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo-MG, 28 de dezembro de 2017.

**MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**

*Prefeita Municipal*